



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.893-A, DE 2025** **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Institui o Dia Nacional do Plantio de Árvores, a ser celebrado anualmente no dia 23 de maio; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. Pedro Uczai)

Institui o Dia Nacional do Plantio de Árvores,  
a ser celebrado anualmente no dia 23 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Plantio de Árvores, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de maio, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e incentivar ações de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas em todo o território nacional.

**Art. 2º** A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial do país, e poderá ser celebrada com atividades promovidas por instituições públicas, privadas e da sociedade civil, especialmente por meio de campanhas educativas, plantios simbólicos e ações de mobilização comunitária.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, em articulação com os entes federados, desenvolver programas e campanhas alusivas à data, com foco na educação ambiental e na promoção da cultura do cuidado com as florestas e o meio ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O plantio de árvores é uma das mais eficazes e acessíveis estratégias de enfrentamento à crise climática e de promoção da recuperação ambiental. Árvores são fundamentais para a manutenção do equilíbrio ecológico:

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –*

*Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Pedro Uczai – PT/SC**

contribuem para a regulação do clima, preservam nascentes e corpos hídricos, aumentam a fertilidade do solo, servem de habitat para diversas espécies e melhoram a qualidade do ar. Além disso, ações de reflorestamento têm grande impacto social e educativo, fortalecendo o vínculo entre as comunidades e o meio ambiente.

Nesse contexto, o Dia Nacional do Plantio de Árvores visa estimular, anualmente, em todo o território brasileiro, uma cultura de valorização das florestas e de mobilização ambiental concreta, com foco na recuperação de áreas degradadas e na restauração ecológica. A proposta se articula com os compromissos internacionais do Brasil em matéria de sustentabilidade, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), além de reforçar diretrizes constitucionais de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A escolha do dia 23 de maio como data comemorativa se dá em homenagem à memória do fotógrafo Sebastião Salgado, falecido neste dia em 2024. Ao lado de sua esposa, Lélia Wanick Salgado, ele protagonizou uma das maiores iniciativas de reflorestamento do país, com o plantio de mais de 2,5 milhões de árvores ao longo de 25 anos. Trata-se de um símbolo de compromisso pessoal com a regeneração ambiental, cuja trajetória inspira o espírito deste projeto: transformar o cuidado com a natureza em um gesto coletivo, contínuo e enraizado no cotidiano da sociedade brasileira.

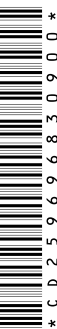
Diante da relevância da pauta e da urgência climática que vivemos, conclamo os(as) nobres Parlamentares a se somarem à aprovação deste projeto de lei, como passo importante para fortalecer a cultura ambiental em nosso país.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**Deputado Pedro Uczai**  
**PT/SC**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.893, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Plantio de Árvores, a ser celebrado anualmente no dia 23 de maio.

**AUTOR:** Deputado PEDRO UCZAI

**RELATOR:** Deputado NILTO TATTO

**I - RELATÓRIO**

A presente Proposição objetiva instituir o Dia Nacional do Plantio de Árvores, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de maio, passando a integrar o calendário oficial do país, facultando-se a realização de atividades, campanhas e programas em relação à data comemorativa.

Em síntese, sua Justificação está calcada na cultura de valorização das florestas e de mobilização ambiental concreta, com foco na recuperação de áreas degradadas e na restauração ecológica.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Nos termos dos arts. 22, I; 24, I e II; 32, XIII; 126, *caput* e parágrafo único; 127 e 129, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL analisar e emitir Parecer de mérito sobre a presente matéria objeto de exame.

A instituição do Dia Nacional do Plantio de Árvores busca incentivar, todos os anos e em todo o Brasil, uma cultura de valorização das florestas e de ação ambiental prática, focada em recuperar áreas degradadas e restaurar ecossistemas.

Plantar árvores é uma das formas mais eficazes e baratas de combater a crise climática e recuperar o meio ambiente, simplificada. As árvores são essenciais para manter o equilíbrio ecológico, ajudam a regular o clima, protegem nascentes e rios, tornam o solo mais fértil, abrigam várias espécies e melhoram a qualidade do ar. Além do mais, projetos de reflorestamento trazem benefícios sociais e educativos importantes, estreitando a relação das comunidades com a natureza.

A presente iniciativa legislativa também está alinhada com os compromissos internacionais do Brasil na área de sustentabilidade, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e reforça o dever constitucional de conscientização, preservação e recuperação do meio ambiente para as gerações atuais e futuras.

Por oportuno, é relevante destacar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro 2010, fixa critérios para a instituição de datas comemorativas. Sobre o ponto, a Presidência da Câmara dos Deputados, ao decidir as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, ambas de 5 de maio de 2025, fixou entendimento segundo o qual os requisitos estabelecidos na referida lei “*devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição*”.

Ainda de acordo com o decidido, “*a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação*”, o que não constitui impedimento ao regular prosseguimento da análise e votação do projeto nas comissões ou em Plenário.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Nesse contexto *interna corporis*, o item 4 da Súmula da Nº 1/2026 da Comissão de Cultura, estabelecendo recomendações aos relatores, informa que “*é recomendável que o Relator já busque sanar o disposto no art. 4º da Lei nº 12.345/2010 o quanto antes (fazendo as eventuais gestões junto ao Autor nesse sentido), o que confere maior legitimidade e segurança jurídica à tramitação da proposição em análise*”.

Assim, em síntese do nosso juízo de relevância, conveniência, oportunidade e necessidade da presente proposição legislativa, analisamos **favoravelmente** o mérito da matéria apresentada, entendendo que, no trâmite da proposição, o processo legislativo atenderá aos requisitos de consulta à população e audiência pública previstos na Lei nº 12.345/2010.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 3.893, DE 2025, nos termos do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

**Deputado NILTO TATTO**  
**Relator**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.893, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cobalchini - Presidente, Bruno Ganem, Carlos Gomes, Célio Studart, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Dilvanda Faro, Duda Salabert, Felipe Becari, Fred Costa, Geovania de Sá, Marina Silva, Nilto Tatto, Pezenti, Sâmia Bomfim, Socorro Neri, Tabata Amaral, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Camila Jara, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Chrisóstomo, Daniel Barbosa, Elcione Barbalho, Fernando Mineiro, Gilson Daniel, Stefano Aguiar, Tião Medeiros e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado COBALCHINI  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**